



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

OFÍCIO N.º 47/2025/GP

Luiz Alves/SC, 06 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2025, que “Altera a Lei n.º 1.284 de 30 de outubro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Luiz Alves e constitui o Conselho Municipal de Habitação.”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2025

Altera a Lei n.º 1.284 de 30 de outubro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Luiz Alves e constitui o Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 1.284 de 30 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, destinado a garantir apoio e suporte financeiro à criação e implementação da política de Habitação de Interesse Social do Município de Luiz Alves, voltada à população com renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

(...)

V - as parcelas do produto de arrecadações oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá direito a receber por força da lei e de convênios para o setor

(...)

Art. 3º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pela política de habitação será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o FMHIS, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, constituindo-se das seguintes receitas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

(...)

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luiz Alves, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

(...)

II – na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares, com apresentação do laudo de sinistro emitido pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do município;

(...)

V – ao apoio de projetos de Habitação de Interesse Social de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI – na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da Habitação de Interesse Social;

(...)

X – convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos Habitacionais de Interesse Social de urbanização e regularização fundiária.

(...)

XVI – garantir assessoramento técnico, capacitação e formação continuada aos conselheiros do Conselho Municipal de Habitação, bem como as entidades governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos nesta Lei.

(...)

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luiz Alves, terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º – O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luiz Alves, deverá prever a execução da política, de programas e projetos de trabalho na área de Habitação de Interesse Social, observados o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(...)

Art. 8º Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do fundo ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, devendo a administração do fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do fundo quanto a comercialização, locação e sublocação desses imóveis com o objetivo de lucros.

(...)

Art. 12 O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Luiz Alves, será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.

(...)

Art. 14 O Conselho Municipal de Habitação reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros;

I – o exercício da função de Conselheiro designado, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – os membros do Conselho Municipal de Habitação serão substituídos, caso faltem sem motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

(...)

Art. 18 O Conselho Municipal de Habitação fica autorizado a utilizar os serviços de infraestrutura da Administração Municipal, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, entre outros para seu pleno funcionamento.

(...)

Art. 21 O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu Regimento Interno após a publicação desta lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Compete ao Conselho Municipal de Habitação gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Governo Municipal e juntamente com o Conselho Municipal de Habitação, na área da Habitação de Interesse Social.

Art. 23 O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente lei, e para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, fica também, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da política de Habitação de Interesse Social do Município, e decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de março de 2025.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

ALIATAN RIBEIRO DE SOUZA
Procurador-Geral do Município

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei n.º ____/2025**, que *“Altera a Lei n.º 1.284 de 30 de outubro de 2007, que cria o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Luiz Alves e constitui o Conselho Municipal de Habitação.”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da Lei n.º 1.284, de 30 de outubro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Luiz Alves e instituiu o Conselho Municipal de Habitação.

A proposta de modificação legislativa justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e o aprimoramento da política de Habitação de Interesse Social no município, assegurando melhores condições para o planejamento, a gestão e a aplicação dos recursos destinados à política habitacional local.

A alteração da Lei n.º 1.284/2007 é fundamental para garantir a efetividade das ações de Habitação de Interesse Social no Município de Luiz Alves, assegurando moradia digna para as famílias em situação de vulnerabilidade e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 06 de março de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal